



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-004933.989.16**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 12-03-2019**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2016, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI**

**CÂMARA MUNICIPAL: DRACENA  
EXERCÍCIO: 2016**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 13 de Março de 2019

**SERGIO CIQUEIRA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/as/ms



---

**SEGUNDA CÂMARA** – **SESSÃO DE 12/03/2019** – **ITEM 33**

---

**TC-004933.989.16-1**

**Câmara Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Francisco Eduardo Aniceto Rossi.

**Advogado:** Leandro Cervantes Richard (OAB/SP nº356.443).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-18 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

## RELATÓRIO

Em julgamento as contas da **Câmara Municipal de Dracena**, relativas ao **exercício de 2016**.

Ao concluir o Relatório de Fiscalização, a Unidade Regional de Adamantina – UR-18 constatou o seguinte:

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA** – diversas impropriedades relativas à Transparência da Edilidade.

**DESPESA DE PESSOAL** – inclusão de despesas com vale alimentação concedido aos funcionários, em razão de seu caráter remuneratório, tendo em vista o seu recebimento nos casos de férias, abonos e licenças remuneradas.

**FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS** – homologação de licitação e adjudicação de objeto com preço quase 100% superior à contratação vigente, de mesmo objeto e junto ao mesmo fornecedor (Pregão Presencial nº 02/2016).

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** – descumprimento das recomendações emitidas por esta Corte de Contas.

Após regular notificação dos interessados<sup>1</sup>, foi apresentada defesa nos eventos 22.1 a 22.3.

---

<sup>1</sup> Eventos 13.1 e 19.1



---

A Assessoria Técnica Jurídica, a Chefia de ATJ e o D. MPC manifestaram-se pela regularidade, com ressalvas, das contas em apreço.

É o relatório.

ATT